



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - P
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 007/98

SÚMULA: Concede **ISENÇÃO** nos Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, as empresas que se instalarem no Município, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. As empresas já instaladas no Município e que ampliarem suas atividades, gerando acima de 10 (dez) empregos ano, também gozarão do benefício.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior não será inferior a 02 (dois) anos e superior à 10 (dez) anos.

Art. 3º. Para obter o benefício de que trata esta Lei, as empresas deverão formular pedido ao Setor de Tributação do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.


ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -